



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 99/2024
Data emissão: 19-11-24
Hora: 16:15
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2756/2024
DATA 19/11/2024

Súmula. Revoga a Lei nº 044/2009 de 05/05/2009, que criou o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social FHIS e instituiu o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 044/2009 de 05/05/2009, que criou o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social FHIS e instituiu o Conselho Gestor do FHIS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de novembro de 2024.

[assinatura]
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2756/2024

Visa o presente Projeto de Lei revogar a Lei nº 044/2009 de 05/05/2009, que criou o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social FHIS e instituiu o Conselho Gestor do FHIS.

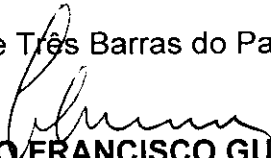
Este Projeto de Lei atende o item 6.1 da análise das obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS (documento Anexado).

Anexamos também cópia da Lei nº 044/09, que criou o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social FHIS e instituiu o Conselho Gestor do FHIS.

Para poder completar a documentação e mudar o estatuto do Município para regular, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado no regime de urgência urgentíssima.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 19 de novembro de 2024.


GERSON FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 453/2024

Três Barras do Paraná, em 19 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.

Antenor Carlos da Motta

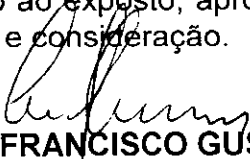
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2756/2024, que revoga a Lei nº 044/2009 de 05/05/2009, que criou o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social FHIS e instituiu o Conselho Gestor do FHIS.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM	
06-05-09	
Jornal	O Paraná
Página	17
Edição	9796
Assin. Responsável	

LEI Nº 44/09.
Data 05.05.2009.

SÚMULA - Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 02 (dois) representantes de Associações Municipais.

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercido pelo representante da Secretaria de Ação Social.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá a Secretaria de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação,

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações.

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência.

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de maio
de 2009


GERSON FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

À

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná/PR

**Assunto: Obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS
Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**

Prezada Secretária,

1. Em atenção à solicitação contida na mensagem eletrônica abaixo, e Ofício: **404/2024**, de 23/10/2024, com Plano Local de Habitação de Interesse Social – **PLHIS 2024 e Ata de Aprovação, Lei 2687/2024** de 18/06/2024 (que cria o Conselho e o Fundo de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social), **Decreto 5976/2024** de 26/08/2024 (que nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social) e Publicação e o **Decreto 6018/2024** de 08/10/2024 (que nomeia a Diretoria do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social) e Publicação, cumpre-nos informar que o **Município de Três Barras do Paraná/PR**, encontra-se em situação **PENDÊNCIA**, quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) – junto ao Ministério das Cidades.
2. Lembramos que, eventuais seleções por parte do referido Ministério, para liberações de recursos, destinados aos Programas de Habitação de Interesse Social estão condicionadas à regularização das pendências.
3. O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País.
4. Esses recursos têm aplicação definida pela Lei, como, por exemplo, a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social, ou a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de habitação de interesse social.
5. Ante o exposto, informamos que no dossiê do município constam o **Termo de Adesão** de 12/06/2007, **Lei nº 44/2009** de 05/05/2009 (que cria Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS) e Publicação e a **Portaria nº 20/2009** de 14/05/2009.
 - 5.1. Caso tenha havido alguma alteração e/ ou revogação posterior a referida lei, solicitamos que seja encaminhada, juntamente com o respectivo comprovante de publicação para nova análise.
6. Para o Município ficar em situação **REGULAR** junto ao SNHIS, faz-se necessário apresentar a esta Centralizadora:
 - 6.1. Revogação da Lei nº 44/2009 pela lei 2687/2024: Não consta no texto da referida lei, revogação da lei anterior ou dos artigos em referência a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Instituição do Conselho Gestor
 - 6.2. **Comprovante de publicação da alteração da Lei acima solicitada:** conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal que comprove sua publicação. (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado);

6.3. Novo Decreto ou Portaria: com relação das entidades representadas (**evitar o uso de siglas**) e nomeação dos membros (titulares e suplentes) que compõem (orão) o Conselho Gestor do FHIS, conforme determina a **Lei nº 2687/2024** com garantia ao princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos **¼ (um quarto)** das vagas destinada a representantes de **movimentos populares** (vide exemplos de movimentos populares no Anexo II);

Obs.: O Decreto nº 5976/2024 não pode ser acatado, tendo em vista que nomeou apenas 14 membros para compor o Conselho Gestor do FMHIS, sendo que a Lei nº 2687/2024 estabeleceu um total de 16 membros (01 membro da Defesa Civil e 02 membros para Associações de Agricultores).

São exemplos de movimentos populares:

- associações comunitárias ou de moradores. Ex: Associação de Moradores do Bairro X;
- movimentos e ações sociais e comunitárias ainda que tenham origem religiosa. Ex: Pastoral da Família;
- Movimento por Moradia da Igreja X;
- movimentos de luta por terra;
- cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados;

6.4. Comprovante de publicação do Decreto ou Portaria acima solicitada (s): conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal que comprove sua publicação (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado);

6.5. Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS: é obrigatória a elaboração e aprovação do PLHIS no âmbito de seu respectivo Conselho Gestor e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido por ele (por ex.: resolução, declaração ou ata) acompanhado do **respectivo comprovante de publicação**.

Obs.: O PLHIS deverá ser aprovado pelos membros nomeados para o Conselho Gestor, de acordo com o Novo Decreto ou Portaria solicitado no subitem 6.3 e estar acompanhado do respectivo Comprovante de Publicação.

7. Atendidas às obrigações acima mencionadas salientamos que se faz necessário apresentar também, conforme a Lei 11.124/2005.

7.1. Relatórios de Gestão do FHIS: referentes aos anos, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 que deverão ser elaborados de forma individualizada (um para cada ano), conforme orientações e modelo do anexo desta mensagem.

8. Assim sendo, mesmo que não tenha havido movimentação no FHIS no período, a apresentação do Relatório de Gestão de forma individualizada é obrigatória e deverá conter as informações do que aconteceu no período.

8.1. Os Relatórios serão considerados **REGULARES** se vierem acompanhados da **APROVAÇÃO** do respectivo Conselho Gestor, e esta poderá ser feita por meio de documento expedido pelo mesmo (Ex. Resolução ou Declaração, basta encaminhar apenas um dos dois documentos, mencionando a aprovação de todos os anos) e acompanhado do respectivo Comprovante de Publicação (vide modelos e orientações no ANEXO).

- Caso a aprovação se dê por meio de Resolução, é necessário a assinatura apenas do presidente do Conselho Gestor e o seu Comprovante de Publicação.

- Caso a aprovação se dê por meio de Declaração, é necessário a assinatura de todos os membros do Conselho Gestor e **não** precisa de Publicação.
9. Lembramos que os entes federados são obrigados a elaborar e apresentar anualmente os Relatórios de Gestão do FHIS, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, em conjunto com os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas, observada a legislação local específica, abordando, no mínimo, os seguintes elementos:
- I – Apresentação
 - II – Objetivos
 - III – Metas propostas e alcançadas;
 - IV – Indicadores ou parâmetros de gestão;
 - V – Análise do resultado alcançado;
 - VI – Avaliação da atuação dos conselhos gestores; e
 - VII – Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.
10. Por fim, informamos que os documentos solicitados podem ser apresentados na Superintendência Regional, Agência da CAIXA ou GIGOV vinculação que, por sua vez, deverá encaminhá-los à esta Centralizadora (CEFUS) para análise; ou encaminhá-los diretamente, via correio, para o endereço Destinatário: Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Bloco L, 10º andar, Edifício CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL, Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70070-110.
11. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, lembrando que, após homologação do Ministério do Desenvolvimento Regional, as informações sobre a situação atual do ente federado junto ao SNHIS poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social>.

Atenciosamente,

Adriano Ribeiro da Silva
Auxiliar Operacional

Vanessa Sabrina de Castro Lima
Coordenadora de Centralizadora S.E.

Claudio José Neves Pereira
Gerente de Centralizadora S.E.
CN Operação de Fundos Garantidores e Sociais
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Coordenação - PM Três Barras do Paraná <coordenacao@tresbarras.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 10 de outubro de 2024 11:31

Para: CEFUS13 - FNHIS <cefus13@caixa.gov.br>

Assunto: PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Bom dia

Considerando a importância das Políticas de habitação de interesse social,

Considerando o município ter inserido no SNHIS, o plano de habitação de interesse social o qual está devidamente aprovado pelo Conselho de Habitação,

Considerando termos feito consulta gerada em 03/09/2024 contra Plano habitacional protocolo 0003731.03.09/2011-59 cadastrado na base 15:58 h do dia 23/08/2024 e habilitado às 11:33 h do dia 03/09/2024

Encaminhamos para sua avaliação e conduta seguindo orientações via telefone recebidas do professor Edson Ribeiro.

Plano Municipal de Habitação de interesse social, assinado pelo Prefeito, Técnica Responsável pela elaboração e pela presidente do Conselho de Habitação, segue também lei de criação do Conselho, decreto nomeando diretoria do Conselho e Ata de Aprovação do Plano.

Permanecemos a disposição para o que se fizer necessário

contatos 45991057030 ou 45988216557

att

Jacqueline Pimentel Oenning

Gestora de Convênios